Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6259/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8439/2013
PROTOCOLO	:	1417387
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	FALKIEVICZ E NIEHUES LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS DE COMBUSTÍVEL, FILTROS DE AR E FILTROS LUBRIFICANTES, INCLUSOS O SERVIÇO DE TROCA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 106.308,80
VIGÊNCIA	:	18/03/2013 A 31/12/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Examinam-se nestes autos **o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato Administrativo nº 134/2013**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena** e a empresa **Falkievicz e Niehues Ltda. - EPP,** visando à aquisição de óleos lubrificantes, filtros de combustível, filtros de ar e filtros lubrificantes, inclusos o serviço de troca, para atender diversas Secretarias e Departamentos do Município de Bodoquena/MS, no valor de R$ 106.308,80.



1 - Encaminhado os autos para a análise conclusiva ANC-5ICE-8251/2013 (peça 19), a equipe técnica constatou que o processo foi devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso I, do art.3º da IN/TC/MS nº. 35/2011, aferindo-se a regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR.TMV-8047/2013 (peça virtual 20), em que opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Das razões de decidir:

Verifico, por meio dos documentos acostados nos autos, que o Procedimento Licitatório e a Formalização Contratual do Contrato Administrativo nº 134/2013, atendem à legislação vigente.

Nessas condições, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e profiro a seguinte **DECISÃO:**

I - Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Formalização Contratual do Contrato Administrativo nº. 134/2013 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena e a empresa Falkievicz e Niehues Ltda. - EPP, visando à aquisição de óleos lubrificantes, filtros de combustível, filtros de ar e filtros lubrificantes, inclusos o serviço de troca, para atender diversas Secretarias e Departamentos do Município de Bodoquena/MS, no valor de R$ 106.308,80, de acordo com as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e ainda, nos termos do artigo 311, inciso I, e do artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II - Após a publicação, remeta-se à 5ª Inspetoria de Controle Externo para a análise da regular execução financeira do contrato.

Publique-se.

Campo Grande, 07 de agosto de 2013.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

(NAFO)